

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

APROVADO EM 08/02/2001
[Signature]
Presidente

LEI N° 089/2001

EMENTA: Dá nova redação à Lei Municipal nº 001, de 14.01.1997, mantém e revoga artigos, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

Lei de Gratificações 100%

O Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a presente LEI:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 001, de 14.01.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I **Da Organização Básica do Município**

Art. 1º - O Município de Jaqueira, para realização de seus objetivos, é constituído dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

I – Órgãos de Assessoramento:

- a) Secretaria de Governo;

II – Órgãos Auxiliares:

- a) Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Finanças;

III – Órgãos de Administração Específica:

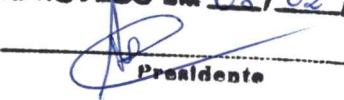
- a) Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- g) Secretaria de Transporte;



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei nº 089/2001

APROVADO EM 08/02/2001

Presidente

Capítulo II

Da Competência dos Órgãos

Seção I Da Secretaria de Governo

Art. 2º - A Secretaria de Governo é o órgão que tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – realizar as atividades de relações públicas do Município;

V – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal

Seção II Da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

Art. 3º - A procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do município ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – redigir projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – assessorar o Prefeito nos atos de desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em gerais;

V – participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

APROVADO EM 08/02/2001

Continuação da Lei nº 089/2001


Presidente

VI – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII – proporcionar assessoramento jurídico aos Órgãos do Município.

Seção III Da Secretaria de Administração

Art. 4º - A Secretaria de Administração é o Órgão que tem por finalidade:

I – executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II – promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades do Município;

III – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no Município;

IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;

V – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis do município;

VI – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Seção IV Da Secretaria de Finanças

Art. 5º - A Secretaria de Finanças é o Órgão que tem por finalidade:

I – executar a política Fiscal do Município;

II – elaborar, em colaboração com os demais Órgãos do Município, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo municipal;

III – acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária ;

IV – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei nº 089/2001

APROVADO EM 08/02/2001

Presidente

V – processar a despesa e manter o registro e o controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VI – preparar os balancetes, bem como, o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas administrativas;

VII – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos Órgãos da Administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção V Da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Art 6º - A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o Órgão que tem por finalidade:

I – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II – executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo do Município;

V – manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a postura municipal;

VIII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

IX – promover construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X – administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI – promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

APROVADO EM 08 / 02 / 2001

Continuação da Lei nº 089/2001


Presidente

- XII – operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- XIII – promover atividades de combate à poluição dos cursos d’água do Município;
- XIV – administrar os parques e jardins do Município;
- XV – promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVI – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidades públicas, concedidos ou permitidos pelo Município;
- XVII – manter a guarda municipal.

Seção VI Da Secretaria de Educação

Art. 7º - A Secretaria de Educação é o Órgão que tem por finalidade:

- I – elaborar os Planos Municipais de Educação, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos Planos Estaduais;
- II – executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar processando a sua chamada para a matrícula;
- IV – manter a rede escolar que atenda preferencialmente à zona rural, sobretudo as áreas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V – promover campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;
- VI – criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos;
- VIII – realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei n° 089/2001

APROVADO EM 08/02/2001

Presidente

IX – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X – promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com professores, a família e a comunidade;

XI – desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência do aluno;

XIII – adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV – executar programas que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e de suas remunerações, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV – desenvolver programas especiais de recuperação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI – organizar, em articulação com a Secretaria de Administração do Município, concursos para admissão de professores especialistas em educação.

Seção VII Da Secretaria Cultura, Esportes e Turismo

Art. 8º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo é o Órgão que tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

III – promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei nº 089/2001

APROVADO EM 08/02/2001

Presidente

IV – incentivar e proteger o artista e o artesão;

V – documentar as artes populares;

VI – promover com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

VII – organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

VIII – organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

IX – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

X – promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XI – executar planos e programas de fomento ao turismo.

Seção VIII Da Secretaria de Saúde

Art. 9º - A Secretaria de Saúde é o Órgão que tem por finalidade:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária Municipal;

III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento às pessoas doentes e aos carentes de socorros imediatos;

IV – executar programa de assistência médica-odontológica a escolares;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em caso de outras epidemias;

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei nº 089/2001

APROVADO EM 08 / 02 / 2001

Presidente

VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

Seção IX Da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social

Art. 10 - A Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social é o Órgão que tem por finalidade:



I – promover o desenvolvimento comunitário e das organizações populares;

II – prestar assistência ao menor e ao idoso, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federal, que cuidam especificamente do problema;

III – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como, em outras instituições públicas e particulares;

IV – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária as atividades econômicas do Município;

V – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

VI – receber necessitados que procurem o município em busca de ajuda individual e orientá-lo para uma solução cabível;

VII – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema e/ou estado de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

VIII – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

IX – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando a sua aplicação quando concedidas;

X – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XI – prestar serviços de assistência social à população carente;

XII – planejar, coordenar e executar as atividades e ações governamentais de natureza social.

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei nº 089/2001

APROVADO EM 08 / 02 / 2001


Presidente

Seção X Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 11 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o Órgão que tem por finalidade:

I – promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

III – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia de Município.

Seção XI Da Secretaria de Transportes

Art. 12 - A Secretaria de Transportes é o Órgão que tem por finalidade:

I – administrar o serviço de trânsito no Município, em coordenação com os órgãos de Estado;

II – conservar a frota de veículos pertencentes ao patrimônio do Município;

III – controlar a documentação dos veículos e tomar as providências necessárias junto ao Detran-PE;

IV – administrar a oficina, controlando a manutenção preventiva dos veículos e fiscalizando a utilização de peças;

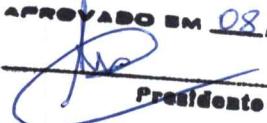
V – controlar o consumo de combustível e lubrificantes pela frota de veículos do Município.

Artigo 2º - Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo criados pelo artigo 12, da Lei Municipal nº 001/97, constantes do Anexo I, desta Lei.



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 08.02.2001

Presidente

Continuação da Lei nº 089/2001

Artigo 3º - Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão criados pelo artigo 14, da Lei Municipal nº 001/97, bem como, pelo artigo 3º, da Lei Municipal 049/98, com exceção dos cargos comissionados criados e extintos por esta Lei, conforme consta do Anexo II.

Artigo 4º - Ficam extintos os seguintes cargos comissionados, constantes do anexo II, da presente Lei:

I – 01 (um) Cargo de secretário de educação, Cultura e Esportes – Símbolo CC-1;

II – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes – Símbolo CC-1;

III – 01 (um) Cargo de Secretário de Saúde e Ação Social – Símbolo CC-1;

IV – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Saúde e Ação Social – Símbolo CC-1;

V – 08 (oito) Cargos de Supervisor de Ensino – Símbolo CC-3;

VI – 02 (dois) Cargos de Coordenador Geral de Merenda Escolar – Símbolo CC-3;

VII – 02 (dois) Cargos de Diretor do Departamento Rodoviário – Símbolo CC-3;

VIII – 02 (dois) Cargos de Diretor Adjunto do Departamento Rodoviário – Símbolo CC-3;

IX – 06 (seis) Cargos de Fiscal de Limpeza Pública – Símbolo CC-5;

X – 05 (cinco) Cargos de Fiscal de Feira – Símbolo CC-5;

XI – 40 (quarenta) Cargos de Agente de Saúde Escolar – Símbolo CC-5;

XII – 30 (trinta) Cargos de Agentes de Segurança – Símbolo CC-5.

Artigo 5º - Ficam criados os cargos comissionados a seguir referidos, os quais passam a integrar o Anexo II, desta Lei:

I – 01 (um) Cargo de Secretário de Educação – Símbolo CC-1;

II – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Educação – Símbolo CC-1;

III – 01 (um) Cargo de Secretário de Cultura, Esportes e Turismo – Símbolo CC-1;



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei nº 089/2001

APROVADO EM 08/02/2001

Presidente

IV – 01 (um) Cargo de Secretário adjunto de Cultura, Esporte e Turismo – Símbolo CC-1;

V – 01 (um) Cargo de Secretário de Saúde – Símbolo CC-1;

VI – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Saúde – Símbolo CC-1;

VII – 01 (um) Cargo de Secretário de Transportes – Símbolo CC-1;

VIII – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Transportes – Símbolo CC-1;

IX – 01 (um) Cargo de Orientador Escolar – Símbolo CC-1;

X – 08 (oito) Cargos de Supervisou Escolar – Símbolo CC-2;

XI – 01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Cultura – Símbolo CC-3;

XII – 01 (um) Cargo de Diretor Adjunto do Departamento de Cultura – Símbolo CC-3;

XIII – 01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Obras – Símbolo CC-3;

XIV – 01 (um) Cargo de Diretor Adjunto do Departamento de Obras – Símbolo CC-3;

XV – 01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização e Controle da Merenda Escolar – Símbolo CC-3;

XVI – 01 (um) Cargo de Diretor Adjunto do Departamento de Fiscalização e Controle da Merenda Escolar – Símbolo CC-3;

XVII – 01 (um) Cargo de Diretor do Centro de Formação Cultural – Símbolo CC-3;

XVIII – 01 (um) Cargo de Diretor Adjunto do Centro de Formação Cultural – Símbolo CC-3;

XIX – 01 (um) Cargo de Auxiliar de Tesouraria – Símbolo CC-3;

XX – 02 (dois) Cargos de diretor Adjunto do Departamento Veterinário – Símbolo CC-3;

XXI – 04 (quatro) Cargos de Diretor Adjunto do Departamento de Estudos e Projetos – Símbolo CC-3;

XXII – 06 (seis) Cargos de Coordenador de Limpeza Pública – Símbolo CC-5;

XXIII – 05 (cinco) Cargos de Coordenador de Feira Livre – Símbolo CC-5.



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei nº 089/2001

APROVADO EM 08/02/2001

Presidente

Artigo 6º - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação da função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Artigo 7º - As nomeações para os cargos de provimento em comissão e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I – Os Secretários e o Procurador Geral dos Feitos da Fazenda Municipal são de livre nomeação do Prefeito;

II – Os dirigentes de Órgãos de nível inferior ao do Secretário, serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único – Somente serão designados para o exercício da função gratificada, servidores do Município ou servidores Federais, Estaduais ou de outros Municípios e de autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Artigo 8º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a conceder verba de representação aos titulares de cargos comissionados fixos em até 100% (cem por cento), do valor do vencimento do respectivo cargo.

Artigo 9º - As despesas destinadas à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Artigo 10 – Ficam mantidos os artigos 15, 16 e 22, da Lei Municipal nº 001/97, com a numeração dada por esta Lei.

Artigo 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente os artigos 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 23, da Lei Municipal nº 001/97, como também, as Leis Municipais ns. 049, de 02 de junho de 1998; 051, de 08 de maio de 1998 e 053, de 02 de junho de 1998.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JAQUEIRA(PE), EM 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**


-ALDO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA-

-Presidente-



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei nº 089/2001

APROVADO EM 08/02/2001

Presidente

-A N E X O I -

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
♦ Auxiliar de Enfermagem.....	07
♦ Servente.....	18.....
♦ Vigilante.....	02.....
♦ Professores.....	23.....
♦ Pedreiro.....	01.....
♦ Auxiliar de Escrita.....	02.....

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,
JAQUEIRA(PE), EM 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**


-ALDO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA-
-PRESIDENTE-



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei nº 089/2001

APROVADO EM 08.02.2001

Presidente

-A N E X O II-

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Secretário de Governo.....	01.....	CC-1
Secretário Adjunto da Secretaria de Governo.....	01.....	CC-1
Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.....	01.....	CC-1
Procurador Adjunto da Fazenda Municipal.....	01.....	CC-1
Secretário de Administração.....	01.....	CC-1
Secretário Adjunto da Secretaria de Administração.....	01.....	CC-1
Secretário de Finanças.....	01.....	CC-1
Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças.....	01.....	CC-1
Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos.....	01.....	CC-1
Secretário Adjunto da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.....	01.....	CC-1
Secretário de Educação.....	01.....	CC-1
Secretário Adjunto da Secretaria de Educação.....	01.....	CC-1
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo.....	01.....	CC-1
Secretário Adjunto de Cultura, Esporte e Turismo.....	01.....	CC-1
Secretário de Saúde.....	01.....	CC-1
Secretário Adjunto de Saúde.....	01.....	CC-1
Secretário do Trabalho e Bem Estar Social.....	01.....	CC-1
Secretário Adjunto do Trabalho e Bem estar Social.....	01.....	CC-1
Secretário de Desenvolvimento Econômico.....	01.....	CC-1
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico.....	01.....	CC-1
Secretário de Transporte.....	01.....	CC-1
Secretário Adjunto de Transporte.....	01.....	CC-1
Orientador Escolar.....	01.....	CC-1

Continua...



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei nº 089/2001-02-11

APROVADO EM 08/02/2001

Presidente

-A N E X O II – (continuação)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Assessor Contábil.....	02.....	CC-2
Assessor Jurídico.....	04.....	CC-2
Chefe de Gabinete dos Secretários.....	16.....	CC-2
Diretor do Departamento de Recursos Humanos.....	02.....	CC-2
Tesoureiro.....	01.....	CC-2
Diretor de Escola da rede Municipal de Ensino.....	04.....	CC-2
Supervisor Escolar.....	08.....	CC-2
Diretor Adjunto da rede Municipal de Ensino.....	04.....	CC-3
Diretor do Departamento de Contabilidade.....	02.....	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de Contabilidade.....	02.....	CC-3
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio.....	02.....	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de Material e Patrimônio	02.....	CC-3
Diretor do Departamento de Transporte.....	02.....	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de Transporte.....	02.....	CC-3
Diretor do Departamento Veterinário.....	02.....	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento Veterinário.....	02.....	CC-3
Diretor de Departamento de estudos e Projetos.....	04.....	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de Estudos e Projetos....	04.....	CC-3
Diretor do Departamento de Tributação.....	01.....	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de Tributação.....	01.....	CC-3
Diretor do Departamento de Ação Social.....	01.....	CC-3
Diretor Adjunto do departamento de Ação Social.....	01.....	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura.....	01.....	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públicas	01.....	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de Obras Públicas.....	01.....	CC-3
Diretor do Departamento de Fiscalização e Controle de Merenda Escolar.....	01.....	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de Fiscalização e Controle de Merenda Escolar.....	01.....	CC-3
Diretor do Centro de Formação Cultural.....	01.....	CC-3
Diretor Adjunto do Centro de Formação Cultural.....	01.....	CC-3
Auxiliar de Tesouraria.....	01.....	CC-3

Continua...



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei nº 089/2001

APROVADO EM 08.02.2001

Presidente

- ANEXO II – (continuação)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Supervisor de Garagem.....	01.....	CC-4
Supervisor de Oficina.....	01.....	CC-4
Supervisor de Estrada de Rodagem.....	02.....	CC-4
Supervisor de Abastecimento.....	04.....	CC-4
Administrador da Unidade de Saúde.....	04.....	CC-4
Coordenador de Artes.....	04.....	CC-4
Coordenador de Eventos.....	04.....	CC-4
Coordenador de Futebol de Campo.....	02.....	CC-4
Coordenador de Futebol de Salão e Demais Esportes de Quadra.....	02.....	CC-4
Coordenador de Secretaria de Escola da Rede Municipal de Ensino....	10.....	CC-4
Administrador do Mercado e Matadouro.....	02.....	CC-5
Fiscal de Arrecadação.....	06.....	CC-5
Supervisor do Serviço de Vigilância.....	03.....	CC-5
Coordenador de Merenda.....	50.....	CC-5
Coordenador de Disciplina Escolar.....	30.....	CC-5
Coordenador de Escolas Rurais.....	30.....	CC-5
Coordenador de Limpeza Pública.....	06.....	CC-5
Coordenador de Feira Livre.....	05.....	CC-5

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,
JAQUEIRA(PE), EM 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**


- ALDO JOSÉ RODRIGUÉS DE OLIVEIRA E SILVA -
-Presidente-



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira – Pernambuco

Continuação da Lei nº 089/2001

APROVADO EM 08/02/2001

Presidente

- ANEXO III -

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

➤ Símbolo CC-1.....	R\$ 600,00
➤ Símbolo CC-2.....	R\$ 350,00
➤ Símbolo CC-3.....	R\$ 200,00
➤ Símbolo CC-4.....	R\$ 170,00
➤ Símbolo CC-5.....	R\$ 151,00

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,
JAQUEIRA(PE), EM 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**


-ALDO JOSÉ RODRIGUÉS DE OLIVEIRA E SILVA-
-Presidente-



SANCIONO A PRESENTE LEI ,
INTEGRALMENTE NA FORMA
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA(PE), 09 de Fevereiro de 2001.

FERNANDO DO REGO BARROS
- PREFEITO -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112092041.pdf>

assinado por: idUser 83